



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN 40/2020

1. OBJETO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a contratação que tem por finalidade identificar a solução mais objetiva para a prestação de serviço técnico terceirizado de Tradutor Intérprete de Libras/Português (TILSP) e Profissionais para Apoio a Estudantes com Deficiência - PcD, a fim de atender as demandas encaminhadas ao Serviço de Tradução e Interpretação de Libras e ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - NACI/PROACE/UFVJM, a ser executado por um período de 12 (doze) meses, garantindo assim acessibilidade comunicacional, pedagógica e motora para os indivíduos com deficiência da UFVJM.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número processo: [23086.011209/2022-15](#)

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dentre o dever do Estado preconizado no art. 208 do texto constitucional, a educação será efetivada mediante a garantia do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, sendo garantida assim a Educação como direito de todos, e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, para uma formação que permita atuação cidadã e no mercado de trabalho (artigos 205 e 206 Constituição federal de 1988).

Seguindo esta perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 16 de dezembro de 1996), em seu art. 58, define a educação especial como sendo uma modalidade transversal de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018\)](#)

A Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, prevê em seu art. 27 medidas que asseguram não só a entrada como também a permanência nas instituições de ensino, inclusive públicas, da pessoa com deficiência, garantindo o direito à educação em todos os níveis de ensino.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A fim de assegurar o direito da pessoa com deficiência à educação superior, fundamentado nos princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006) e nos Decretos nº 186/2008, 6.949/2009, 5.296/2004, 5.626/2005 e 7.611/2011, o MEC institui o Programa Incluir - Acessibilidade ao Ensino Superior que objetiva orientar a institucionalização da Política de Acessibilidade nas Instituições Federais de Educação Superior – IFES (Brasil, 2013).

De acordo com este Programa, as universidades, por meio de seus núcleos de acessibilidade, respondem pela organização de ações institucionais que visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência (Brasil, 2013).

Na UFVJM, em 2008, por meio da Resolução nº 19 – CONSU, de 04 de julho de 2008, foi instituído o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (Naci). Em 2014, este Núcleo foi reestruturado, por meio da Resolução Nº 11- CONSU, de modo a garantir o fiel cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à acessibilidade e inclusão.

Avançando no sentido de atender a legislação e em busca dar condições de acesso e permanência não só aos estudantes com necessidades específicas, mas a sociedade como um todo, bem como fortalecer as políticas inclusivas e afirmativas, e desenvolver ações que garantam a inclusão social, a UFVJM visa a partir desta contratação assegurar e promover "em condições de igualdade, o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania".

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda([0800294](#)) :

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - Naci/Proace/UFVJM, recebe demandas relacionadas ao acompanhamento e auxílio de pessoas com deficiência ou necessidade especial para o desenvolvimento de suas atividades rotineiras básicas e acadêmicas, fazendo-se necessário a contratação de profissionais terceirizados, uma vez que a Instituição não possui servidores suficientes para prover as referidas demandas, que visam garantir o direito à educação e ao trabalho do referido público. Sendo assim, apresentamos, no momento, a necessidade de contratação de Tradutores Intérpretes de Libras, nível E, e do Profissional de Apoio Escolar - Cuidador - CBO: 5162.

A primeira demanda se relaciona com a promoção de acessibilidade comunicacional de Surdos e Deficientes Auditivos, por meio da oferta de tradução e interpretação de Libras/português e vice versa, ação indispensável para o cumprimento do referido direito, uma vez que a comunicação linguística e cultural entre surdos e ouvintes é mediada pelos profissionais Tradutores Intérpretes de Libras, profissão regulamentada através do Decreto 5.626/2005 e da Lei 12.319/2010.

A segunda demanda apresentada ao Naci/Proace/UFVJM, diz respeito à necessidade de contratação do "profissional de apoio", descrito no art. 3º, inciso XIII da Lei nº 13.146/2015, como "pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas".

Neste sentido, no que tange à competência da UFVJM de acolher estudante(s) e servidor(es) com deficiência e o dever do Estado ofertar educação de qualidade e acesso igualitário a todos, cabe, então, a esta instituição prover meios de proporcionar o melhor processo de ensino-aprendizagem possível a tais estudantes.

Ademais a Lei nº 13.146/2015 garante a oferta de acessibilidade por meio de mecanismos e tecnologias que promovam a inclusão social, o que corrobora a necessidade de contratação da prestação desses serviços para os órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsáveis
Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - Naci	Vânia Maria Fernandes Nunes Renata Maria Moreira da Silva Cordeiro

SUPORTE LEGAL

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.666/1993, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A Instrução Normativa 05/2017 dispôs sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I- o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II- os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III- os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

[...]

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

I I- Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

[...]

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

[...]

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III- Termo de Referência ou Projeto Básico. [...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

[...]

Continuando, cita-se o artigo 24 da IN 05/2017, alterado pela IN 49/2020 que disciplina sobre os Estudos Preliminares, senão vejamos:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

Em relação aos Estudos Técnicos Preliminares, assim dispõe o art. 1º da IN 40/2020:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

[...]

Ainda segundo o art. 7º da IN nº 40/2020 os Estudos Preliminares deve conter, quando couber as seguintes informações:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. [...]

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput

deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

[...]

O termo de referência será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da IN 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXVI tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

Importante mencionar que a Administração Pública deve observar os preceitos constitucionais quanto a aquisição/contratação, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, conforme descrito abaixo:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

A acessibilidade é um direito de todos os cidadãos brasileiros e deve ser garantida pela Administração Pública, garantindo assim a efetiva participação de todos, conforme se verifica em nosso ordenamento jurídico a seguir:

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 versa sobre o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência, in verbis:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, define que:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

A Administração Pública Federal, por meio de seus órgãos, deve dar cumprimento ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, tendo-se em vista o art. 5º, § 1º e art. 6º, § 1º inciso III e VI, abaixo transcritos:

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for

igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) **deficiência mental**: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

(...)

Art. 6º **O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado** e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º. § 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;" (grifou-se)

A Lei Brasileira de Inclusão Lei 13.146/2015 assegura e a promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nesta contratação estão sendo observados os seguintes preceitos legais:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, **em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas**, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Art. 8º **É dever do Estado**, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, **a efetivação dos direitos referentes** à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à **educação, à profissionalização, ao trabalho**, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à **acessibilidade**, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. **A educação constitui direito da pessoa com deficiência**, assegurados sistema educacional **inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida**, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. **É dever do Estado**, da família, da comunidade escolar e da sociedade **assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência**, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. **Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:**

I - **sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades**, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - **aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;**

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - **adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;**

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - **participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;**

IX - **adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;**

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - **oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;**

XIII - **acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;**

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - **acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;**

XVI - **acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;**

XVII - **oferta de profissionais de apoio escolar;**

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

(...)

§ 2º **Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:**

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - **os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.**

DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO TRABALHO

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994: Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências;

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002: Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

- Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989: Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

- Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

- Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

- Lei nº 12.319 de 1º de setembro de 2010: Regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

- Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

- Instrução Normativa 05, de 27 de junho de 2014: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

- Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

- Instrução Normativa Seges/ME 01, de 10 de janeiro de 2019: Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento Gerenciamento de Contratações.

- Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- Instrução Normativa 49, de 30 de junho de 2020: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

- Decreto 5.504, de 05 de agosto de 2005: Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para antes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

- Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- Decreto 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

- Decreto 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- Decreto 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005: Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

- Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018: Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

- Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados, conforme a demanda, para acompanhamento dos membros da comunidade com necessidades específicas da UFVJM, em suas atividades acadêmicas e cotidiano universitário.

Natureza do Serviço

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Instituição de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional, observando os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o disposto no art. 15 da IN 05/2017.

Segundo Acórdão nº 132/2008 do TCU um serviço pode ser classificado como contínuo quando:

O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. " (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante. O conceito de cessão de mão de obra advém da legislação previdenciária, destaca-se o § 3º, art. 31 da Lei 8.212/91:

[...]

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O Decreto nº 9.507/2018 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º definindo:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras); e

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Além disso, esta contratação será realizada em regime de **dedicação exclusiva** de mão de obra, o art. 17 da IN 05/2017 apresenta certos elementos que indicam este tipo de serviço:

Art. 17. Os serviços com **regime de dedicação exclusiva de mão de obra** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

A partir desta classificação, necessário ter atenção ao Gerenciamento de Riscos deste tipo de contratação, conforme art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I-Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II-Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

O serviço claramente é comum e pode ser contratado mediante licitação, pois se enquadra na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 e não incide nas hipóteses do art. 3º do Decreto 9.507/2018.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A Contratada deverá comprovar, através de documentação, toda a formação e experiência profissional exigida.

A comprovação de experiência do profissional deve ser realizada antes do início da vigência contratual.

Do Regime de Execução

Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

A escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

O presente planejamento estabeleceu a composição dos custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos, bem como foi realizado o preciso levantamento de quantitativos, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005 e a Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, dessa forma justifica-se a adoção da empreitada por preço global, considerando que foi

possível predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado, mitigando os riscos da ocorrência de distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

No entanto, cabe esclarecer que mesmo quando o regime de execução adotado seja a empreitada por preço global, as planilhas de custos e formação de preços não são elementos meramente informativos, vinculando efetivamente os contratos e, conseqüentemente, possibilitando a análise de itens isolados para fim de imputação de débito.

Dos Profissionais

Profissional Tradutor/Intérpretes de Libras:

Descrição Sumária das atividades exercidas segundo o CBO MTE - 2614-25 (Sei! [0829654](#)): Traduzem, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes.

Para a prestação dos serviços no âmbito da UFVJM o serviço será prestado por profissionais ouvintes, com idade mínima de 21 anos, qualificados para atuarem como tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), de maneira simultânea e consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo observar os requisitos da Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços.

Formação de tradutor e intérprete de Libras :

- Qualificação conferida por graduação em Letras Libras Bacharelado, realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, OU
- Cursos superior de bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; OU
- Ensino Superior completo em qualquer área do conhecimento – reconhecido pelo MEC - acompanhados de:
 - a) Habilitação em Curso de Educação Profissional de tradução e interpretação de Libras/Português reconhecidos pelo sistema que os credenciou; ou,
 - b) Curso de Extensão Universitária para tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa; ou,
 - c) Curso de Formação Continuada para tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa promovidos por Instituição de Ensino Superior ou Instituições credenciadas por Secretaria de Educação; ou,
 - d) Cursos de Formação promovidos por organizações da Sociedade Civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretaria de Educação; ou,
 - e) Apresentação de Certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa (PROLIBRAS).

A Contratada deverá comprovar, através de documentação, toda a formação profissional exigida, devendo a documentação ser apresentada antes do início da vigência contratual.

Profissional de Apoio - Cuidador:

Descrição Sumária das atividades exercidas segundo o CBO MTE - 5162 (Sei [0829654](#)): Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

Para a prestação dos serviços no âmbito da UFVJM será exigido profissional de apoio escolar:

- Habilidades técnicas: idade mínima de 18 anos, possuindo ensino médio completo com formação preferencialmente em técnico de enfermagem ou cuidador, sendo importante que tenham consciência e conhecimento sobre o processo inclusivo visto que o profissional atuará junto aos estudantes e servidores PcD;
- Qualidades éticas e morais: deverá ter atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
- Qualidades físicas e intelectuais: possuir saúde física, incluindo força e energia, condições essenciais nas situações em que haja necessidade de ajudar o aluno e/ou servidor a fazer mudanças de posturas, transferências de uma superfície para outra, durante a deambulação, ao subir e descer de transportes, bem como dar apoio durante o cuidado da higiene pessoal. Ser capaz de avaliar e administrar situações que envolvem ações e tomada de decisões;
- Boa capacidade de leitura e de articulação de sons, palavras e frases, bem como letra legível;
- Qualidades emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e tolerância.
- Curso de capacitação de cuidador em noções de primeiros socorros.

Preposto

A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.

A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Fornecimento de Uniformes

A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da CONTRATADA. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços.

Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço.

Tradutor / Intérprete de Libras Profissional de Apoio - Cuidador				
Item	Descrição	Unidade de Medida	QTDE Total	forma de fornecimento
01	Camiseta gola polo, malha de algodão, manga curta, e emblema da empresa.	PÇ	04	02 a cada seis meses
02	Jaqueta de frio forrada	PÇ	01	Anual
Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas				

***Para os tradutores e intérpretes de LIBRAS devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete (letra a, item 7.1.4, ABNT NBR 15290).**

A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Equipamentos e EPI's

Será obrigatório o uso de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem.

A especificação dos equipamentos e EPI's é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPI's de que necessite para a correta prestação dos serviços.

Devem ser fornecidos EPI's com o devido Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual emitido pelo MTE.

Tradutor / Intérprete de Libras - EPIs				
Item	Descrição	Unidade de Medida	QTDE Total	forma de fornecimento
01	Jaleco comprido tipo manga longa	PÇ	02	01 a cada seis meses
02	Luvras de proteção não cirúrgica - Descartável	Caixa com 100 unidades	02	01 a cada seis meses
03	Óculos de proteção dos olhos contra impacto de partículas	PÇ	02	Anual

Tradutor / Intérprete de Libras - Equipamentos				
Item	Descrição	Unidade de Medida	QTDE Total	Método de Depreciação
01	Notebook	PÇ	07 (sendo 01 para cada dupla de intérprete)	Depreciação em 05 anos em virtude de vida útil de 05 anos (conforme IN RFB nº 1700/2017)
02	*Relógio de Ponto Eletrônico	PÇ	04 (sendo 01 para cada Campus)	Depreciação em 05 anos em virtude de vida útil de 05 anos (conforme IN RFB nº 1700/2017)

Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

Profissional de Apoio - Cuidador - EPIs				
Item	Descrição	Unidade de Medida	QTDE Total	forma de fornecimento
01	Jaleco comprido tipo manga longa	PÇ	02	01 a cada seis meses
02	Luvras de proteção não cirúrgica - Descartável	Caixa com 100 unidades	04	02 a cada seis meses
03	Óculos de proteção dos olhos contra impacto de partículas	PÇ	02	Anual

A empresa contratada deverá atender as Normas Regulamentadoras e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários a cada atividade desempenhada pelo seu empregado, conforme item 6.6.1 da NR 06, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado, independentemente dos quantitativos acima citados.

A empresa Contratada deverá fornecer máscara de proteção e álcool gel para ambos os profissionais no caso de pandemia conforme orientações dos órgãos de saúde estadual e federal.

Local de execução dos serviços

Os profissionais desempenharão as atividades presencialmente nos Campi e demais espaços onde forem desenvolvidas atividades acadêmicas da UFMJM, a critério da administração, atuando no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades desenvolvidas por esta instituição de ensino superior. Os interpretes poderão atuar em atividades *onlines* e presenciais diversas, tais como: biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões, e-mails e demais eventos. Os cuidadores poderão desempenhar as suas funções em qualquer espaço da Instituição, que demande a necessidade do profissional.

Os serviços serão prestados, nos seguintes locais:

- Campus JK: Endereço - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba. CEP: 39100-000
- Campus I : Endereço - Rua da Glória, nº 187 Centro Diamantina/MG CEP 39100-000
- Campus Janaúba : Endereço - Avenida Um, nº 4.050, Cidade Universitária - CEP 39447-814.
- Campus Mucuri: Endereço - Rua do Cruzeiro, nº 01, Bairro Jardim São Paulo - Teófilo Otoni/MG CEP 39803-371
- Campus Unai : Endereço : Av. Universitária nº 1000, setor 20, lote 500, quadra 200 – Bairro Universitários - CEP: 38610-000.

Instrumento de Medição de Resultados

A UFMJM elaborará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

Fato Gerador ou Conta Depósito Vinculada

O art. 71 da Lei 8.666/93, definiu que a Administração não tem responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não quitados pelas empresas prestadoras de serviços, mas responde solidariamente pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, a saber:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

No entanto, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho é de que a Administração Pública será responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas caso reste evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Dessa forma foi editada a Súmula nº 331, que consta atualmente com a seguinte redação:

SÚMULA 331 DO TST**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE**

[...]

V - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Existindo a possibilidade de responsabilizar a Administração a responder subsidiariamente, caso esta tenha conduta culposa quanto à fiscalização das obrigações assumidas pela contratada, faz-se necessário então que a Administração atue no sentido de utilizar mecanismos de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada.

Dessa maneira, a Administração Pública procurou aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização trazendo maior segurança jurídica aos gestores e fiscais de contrato. Atualmente existem dois mecanismos de controle interno que podem ser adotados pela Administração para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada: **Conta-Depósito Vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador.**

IN 05/2017

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação custo - benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

É o que dispôs também o Decreto nº 9.507, de 2018:

Art.6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definida de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

(...)

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

a) - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

v) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante

Por meio do condicionamento do início da utilização destes mecanismos de controle de riscos com a publicação do caderno de logística ocorre transferência do conhecimento de forma natural e efetiva, com qualidade e alinhada com os entendimentos jurídicos e teóricos de cada tema, proporcionando ainda maior segurança jurídica aos órgãos e entidades.

A conta vinculada foi criada em meados de 2008 e também foi regulamentada por meio de Caderno de Logística, até a publicação do Caderno de Logística com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, no ano de 2018, era o único mecanismo possível de ser utilizado.

Com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, faz-se necessário a análise e a decisão pela adoção de um dos critérios pela Administração. Tal escolha deve ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício. A seguir são descritas as metodologias básicas de cada um dos mecanismos de

controle interno.

A Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação conforme Caderno de Logística específico é "um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instrumento reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades."

É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada e destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, além dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão ou entidade. Estes recursos ficam resguardados e só são liberados com expressa autorização do órgão ou entidade contratante, por meio da comprovação das despesas por parte da empresa.

Com o advento da Conta-Depósito Vinculada foi possível implementar regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo, dessa forma, a existência de recursos financeiros para fazer face à parte significativa dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados em atividade no governo federal.

No caso da Conta Vinculada, os custos relacionados aos valores para rescisão, ausências legais, auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros, são provisionados com base em um percentual sobre a remuneração, mas caso não ocorram, revestem-se de lucro à contratada. Esta é, talvez, a maior desvantagem na utilização da Conta Vinculada.

Para a implementação da conta-depósito vinculada, o órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

A UFVJM já possui Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira para a operacionalização da conta depósito vinculada.

Já o pagamento pelo fato gerador, conforme Caderno de Logística:

Tal metodologia visa garantir que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

Por meio do Fato Gerador, faz-se necessário verificar o surgimento de cada situação que possa ensejar o pagamento pela Administração, tendo em vista que o contratado tem mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço, ou seja, enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não gera direito adquirido pelo seu recebimento.

Se a situação não ocorre, o direito do contratado não se consolida. Podem-se citar como exemplos a não ocorrência de determinadas rubricas como licenças maternidade e paternidade, óbitos na família, verbas de rescisão, ausências legais, dentre outros. O Pagamento pelo Fato Gerador garante também as verbas trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa do FGTS), tendo em vista que somente serão liberadas no momento da sua ocorrência.

Dessa forma, o contratado tem apenas mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço e que enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não há direito adquirido pelo seu recebimento. Dessa forma, eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato com a empresa prestadora de serviço, não será objeto de liberação ou repasse à empresa.

Uma grande vantagem em relação à utilização da Conta Vinculada é que no Pagamento pelo Fato Gerador se elimina os pagamentos referentes a fatos que, apesar de previstos nos custos iniciais do contrato, muitas vezes não ocorrem, onerando os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, bem como o auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros.

O Pagamento pelo Fato Gerador prioriza o pagamento pelo resultado e tem a preocupação com loção eficiente de recursos públicos por meio da fixação de parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços sob o regime de execução indireta.

Além da análise documental para conferência dos direitos trabalhistas tutelados referentes aos contratos, é necessário que o órgão ou entidade se organize internamente para a operacionalização dos procedimentos, seja para liberar os valores pagos caso da conta vinculada) seja para autorizar pagamentos (caso do pagamento pelo fato gerador). Ambos procedimentos são burocráticos e exigem um esforço da Administração e de seus servidores para sua concretização, sendo que o pagamento pelo fato gerador inclui mais verbas trabalhistas a serem tuteladas.

As duas metodologias objetivam a gestão de riscos relacionados ao descumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares. Todas os dois métodos possuem vantagens e desvantagens, assim como demandam uma robusta análise documental para a verificação dos direitos trabalhistas a serem tutelados de forma preventiva.

Os procedimentos burocráticos, em especial do fato gerador, demandam da administração um grande esforço com o envolvimento e comprometimento de seus já escassos recursos humanos, com específica capacitação, para gerir recursos de "terceiros". A frequência nas alterações de membros das equipes de fiscalização, por recorrências em adoecimento e afastamentos de servidores, acaba por impedir a manutenção de servidores capacitados e experientes nas rotinas de verificação e de medições com um maior nível de frequência. Razões pelas quais o custo de oportunidade, comparando a demanda por mais servidores capacitados e atuantes na fiscalização e a economia desejada, leva a Universidade a adotar a conta-vinculada. Para a qual já possui rotinas pré-estabelecidas e parceria firmada com a instituição financeira.

Como depreende-se do conteúdo de toda a justificativa do órgão técnico (Doc. Sei! [0851690](#)) a mudança requerer uma profunda e específica capacitação para todos os servidores envolvidos no processo de verificação e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares, desde o processo de fiscalização até o pagamento. Demandando, inclusive, a mudança de todas as rotinas atualmente praticadas.

Conforme posicionamento do órgão técnico competente pela escolha (Doc. Sei![0851690](#)), a Universidade ainda não dispõe de infraestrutura robusta e capacitada para garantir, com segurança, qualidade e tempestividade, as apurações dos custos trabalhistas por fato gerador. Segundo o setor técnico/requisitante é mais seguro à UFVJM, nesse momento, a adoção da conta vinculada, evitando gastos excessivos com a necessidade de mais servidores, com a capacitação e as mudanças significativas, em um tempo exíguo desta contratação.

Diante todo o exposto, a equipe de planejamento opina pela manutenção da metodologia conta-depósito vinculada já instituída e em funcionamento na UFVJM, considerando que para tal mudança a Universidade deve se organizar para garantir as condições adequadas ao pleno e adequado funcionamento do fato gerador, para que seja realmente um método mais econômico e eficaz de gestão e mitigação de riscos, e não ao contrário.

Ata de Registro de Preços

Deverá ser observado o determinado pelo art. 12 do Decreto 7.892/2013, no que se refere às condições e validade da ata de registro de preços:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Duração Inicial do Contrato

Como consequência da prestação continuada do serviço em tela, tem-se a aplicabilidade do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Destacam-se as seguintes Orientações Normativas da AGU quanto a este tema:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 38/2011

NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TÉCNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINALMENTE.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU n.º 39

A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELAS REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU n.º 1

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO NÃO ESTÁ ADSTRITA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Vale também registrar que a IN nº 05/2017 define essa mesma disciplina para efeito de estipulação do prazo inicial de vigência de seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada. Assim dispõe o Anexo IX, item 12, da Instrução Normativa:

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

- o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;
- excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e
- é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

O contrato será firmado por item, porém, considerando a demanda inicial e as matrículas de alunos com "necessidades educacionais específicas" ou PcD's, em cada Campi, poderão ocorrer supressões dos postos licitados/contratados.

Assim, deve-se considerar a vigência inicial de 12 (doze) meses para os contratos firmados, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

Caberá à Contratada gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com os períodos de férias acadêmicas e dos servidores acompanhados do Campus de prestação de serviço, respeitados os limites previstos da CLT.

No caso dos cuidadores não será necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada (quando as férias dos empregados coincidirem com o período de férias acadêmica e com as dos servidores acompanhados), sendo necessária a comunicação acerca da programação de férias do trabalhador. No caso dos intérpretes de libras esta situação deverá ser previamente verificada junto à Instituição.

Nos casos de não haver reposição do posto em férias, o valor referente à reposição do profissional deverá ser glosado na fatura.

Caso o horário das aulas de algum Campus seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

Conforme determina o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 atualmente em vigor, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Poderá ocorrer a rescisão do contrato, com base no art. 79, da Lei 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

Índice de Reajuste dos Contratos

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

O reajuste somente pode ocorrer com periodicidade mínima de 12 meses, de acordo com o disposto na Lei nº 10.192/2001. O termo inicial da contagem do prazo de 12 meses é a data-limite para a apresentação da proposta no processo licitatório (ou de contratação direta) ou do orçamento a que ela se referir.

Os contratos pactuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deve ocorrer por intermédio da repactuação, consoante o que já deliberou o Tribunal de Contas da União:

O instituto da repactuação de preços aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra. (TCU, Acórdão nº 1.488/2016, Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.)

A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/97, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (TCU, Acórdão nº 1.574/2015, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 24.06.2015.)

A repactuação envolve a recomposição de custos de duas naturezas diversas: custo dos insumos necessários à execução contratual e custo da mão de obra que será alocada para a prestação dos serviços.

Os orçamentos estimativos de compras e serviços em geral, que não sejam de engenharia, devem ser realizados mediante ampla pesquisa de mercado ou, no dizer do Tribunal de Contas da União, considerando uma "cesta de preços":

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes. (TCU, Acórdão nº 2.637/2015, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 21.10.2015.)

No que diz respeito ao orçamento estimativo dos custos de mão de obra, que terá dedicação exclusiva na execução do contrato, a base para sua elaboração são a convenção coletiva de trabalho, o acordo coletivo de trabalho ou a sentença normativa deduzida em processo de dissídio coletivo de trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 611, assim define convenção coletiva de trabalho:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho.

Em pesquisa realizada utilizando o sistema Mediador do Ministério da Economia (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>), para determinar o piso salarial para os cargos pretendidos, verificou-se a inexistência de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa vigente.

A AGU em suas minutas orienta que:

Administração deverá optar, de forma justificada, por apenas uma das sugestões de redação descritas neste item do Termo de Referência, relativas aos seguintes mecanismos de reajustamento: i) repactuação dos preços do contrato administrativo, nas situações que se amoldem ao art. 12 do Decreto n.º 9.507, de 2018, e aos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MP n.º 05/2017; ou, alternativamente, ii) reajuste em sentido estrito dos preços contratados, mediante a aplicação de índices oficiais, caso se trate da hipótese prevista no art. 13, § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018, e no art. 61, § 4º, da IN SEGES/MP n.º 05/2017. Como se sabe, a repactuação de preços, por meio da análise e demonstração da variação dos custos contratuais, a partir de um ano após a data limite para apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e da data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, em regra, é o mecanismo de reajustamento utilizado nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Já o reajuste em sentido estrito, por meio da exclusiva aplicação de índices oficiais estabelecidos no contrato, destina-se, em regra, ao reajustamento de contratos de serviços continuados executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Logo, diante da inexistência da CCT restou prejudicado o instituto do reajuste do futuro contrato por repactuação o que, no entanto, pode ocorrer, se o Sindicato registrar uma nova CCT da categoria.

Com relação às propostas de preços a serem apresentadas pelos licitantes, o Tribunal de Contas da União deliberou que devem considerar o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador. (Acórdão nº 2601/2020-Plenário).

Assim, havendo CCT disponível, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: o reajuste contratual deve ocorrer a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): de acordo com a data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.

Cumprir registrar que não podem ser objeto de repactuação, à luz da atual disciplina normativa, os percentuais de custos indiretos e lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo (Módulo 6, Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017).

Com efeito, em se tratando da “incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa”, caso se admitisse a repactuação (ou até mesmo o reajuste) dessas alíquotas, restaria configurado o “bis in idem” no reajustamento do valor contratual. Isso porque, “Quando repactuamos custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, atualizamos seus valores à luz dos preços de mercado. O valor final a ser pago, contudo, decorre da incidência dos percentuais de lucro, custos indiretos e tributos sobre os custos diretos da contratação. Se ‘reajustássemos’ as alíquotas de lucro ou de custos indiretos, teríamos acrescentado mais um fator de reajuste além dos reajustes diretos já calculados.” (RIBEIRO, Ricardo Silveira. *Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos: repactuação, reajuste e revisão*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 287-288). Nesse contexto, constata-se que, embora os percentuais de lucro e de custos indiretos não sejam passíveis de reajustamento, os valores nominais desses itens na planilha são automaticamente alterados quando repactuados os outros itens sobre os quais incidem.

Cumprir registrar que o (INPC) foi escolhido como índice oficial de reajustamento dos preços dos custos decorrentes do mercado por ser calculado mensalmente pelo IBGE para medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendimento médio mensal de 1 a 5 salários mínimos, se aproximando da realidade socioeconômica dos futuros trabalhadores contratados para prestar o serviço em tela.

Benefícios Trabalhistas

Conforme mencionado anteriormente neste estudo, não há (CCT) vigente na base territorial onde será prestado o serviço, por isso os colaboradores contratados terão direito aos benefícios disciplinados pela (CLT). Esta previsão decorre de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que por meio do Acórdão 1097/2019, determinou que a administração não deve se utilizar de (CCT) vigente de outras categorias de trabalho como referência para estabelecer os benefícios trabalhistas de trabalhadores terceirizados, conforme citado no (PARECER n. 01118/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU 0503063) item 78, como segue:

78. Contudo, considerando que foi constatado inexistir instrumento coletivo aplicável à categoria profissional, não é cabível fazer previsão nas planilhas de custos e formação de preços de benefícios constantes de CCT's de outras categorias, ainda que por analogia, sob pena de ferir o princípio da unicidade sindical, e ainda de se estar criando direitos, benefícios e vantagens indevidamente. O enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas (Voto do Relator Min. Bruno Dantas, item 22, ACÓRDÃO Nº 1097/2019 – TCU – Plenário).

Os licitantes devem considerar o enquadramento sindical pela sua atividade econômica preponderante.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a fim de exercer práticas de sustentabilidade conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – 5ª ed - Brasília: AGU, julho 2022.

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V - realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta,

VI - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este tipo de contratação engloba a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes e servidores que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade especial. A contratação de profissional possibilita o atendimento conforme exigido na legislação específica. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se como alternativa para atender

também a sazonalidade e imprevisibilidade da demanda, pois dado o público-alvo do serviço, podem ocorrer eventuais evasões ao longo do processo de contratação ou nem ocorrer a demanda.

Quanto ao profissional TILS - Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais, assim orienta o Art. 2º, do Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019:

Art. 2º Ficam vedados a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais em quantitativo superior ao estabelecido em edital de abertura de concurso público para os cargos constantes do Anexo III.

No caso, o profissional TILS consta no referido anexo III, código do cargo 701266 do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE. O cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais está previsto no referido decreto, com nível de classificação D, sendo exigido o **ensino médio completo** mais a proficiência em libras.

Quanto ao Cuidador, conforme manifestação da Pró Reitoria de Gestão de Pessoas da UFVJM, através do OFÍCIO Nº 428/2022/DSCV/DSD/PROGEP (Sei! [0860147](#)) não foi localizado no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, Decreto nº 94.664 de 1987, um cargo com atribuições compatíveis com o atendimento ao discente com deficiência. De igual modo, o normativo que trata do exercício no Magistério na Educação Superior não aborda em seus termos a possibilidades de nomeação de um "professor de apoio" para acompanhamento deste tipo de necessidade.

Considerando a necessidade de garantir a inclusão e equidade na educação, como também a inviabilidade da UFVJM realizar concurso público para os cargos de Tradutores/Intérpretes de Libras, **em Nível Superior**, em atendimento ao disposto no capítulo IV, parágrafo 2º, inciso II da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como para o profissionais de Apoio - Cuidadores, visto que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas atualmente pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (Lei nº 11.091/2005), verifica-se a execução indireta, como alternativa mais viável neste momento.

Essa solução, inclusive já vem sendo adotada por outros Órgãos, em contratações similares, assegurando as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e igualdade de oportunidades com os demais cidadãos, os quais podemos citar:

Órgão	Posto Cuidador de alunos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Pregão Eletrônico SRP Pregão Eletrônico nº 12/2021 Objeto: Contratação de serviços de cuidador de alunos saúde e instrutor de alunos nível médio.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Pregão Eletrônico SRP Pregão Eletrônico nº 54/2021 Objeto: Contratação de serviços de cuidador e de profissional para acompanhamento pedagógico.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul	Pregão Eletrônico SRP Pregão Eletrônico nº 10/2022 Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de Serviços de Psicopedagogo e Profissional de Apoio Escolar (Cuidador), com dedicação exclusiva de mão de obra, para os campi e Reitoria do IFRS.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Pregão Eletrônico SRP Pregão Eletrônico nº 17/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tradutor e Intérprete de libras; Cuidador em Educação Especial; Revisor, Ledor e Transcritor em Braille e Atendimento Educacional Especializado.
Órgão	Posto Tradutor Intérprete
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG	Pregão Eletrônico SRP Pregão Eletrônico nº 26/2021 Objeto: Registro de Preços visando a contratação de serviço especializado de Tradutor e Intérprete de Libras (TIL)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Pregão Eletrônico SRP Pregão Eletrônico nº 17/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tradutor e Intérprete de libras; Cuidador em Educação Especial; Revisor, Ledor e Transcritor em Braille e Atendimento Educacional Especializado.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Pregão Eletrônico SRP Pregão Eletrônico nº 07/2021 Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de assistência e apoio aos alunos com deficiência, que acarrete em necessidades educacionais especiais, em caráter permanente ou temporário, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

Esse diagnóstico ratificou a adoção da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema do Registro de Preços - SRP para as contratações dos serviços, conforme a seguir:

Em relação à viabilidade jurídica da contratação para a execução indireta dos serviços, essa encontra amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece nos seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Ademais, a IN SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo, então, o normativo base a ser considerado, visto o enquadramento dos serviços neles previsto como de dedicação exclusiva de mão de obra.

A contratação se enquadra nas hipóteses de serviços comuns, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelecendo:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

(...)

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a norma que regulamenta a lei acima, especialmente a forma eletrônica do pregão, definindo:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Portanto a licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme o disposto na legislação que regulamenta a matéria.

Na modalidade de licitação por Pregão, existe a possibilidade que a contratação se processe através do Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços, ou SRP, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, neste caso a demanda é projetada para uma futura contratação.

A Administração Pública firma um compromisso por meio de uma ata de registro de preços, onde se precisar de determinado produto registrado, o licitante vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ata. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

A efetivação das políticas de inclusão e a oferta de vagas reservadas para pessoas com deficiência faz com que, a cada semestre, haja crescimento significativo no número de estudantes, com as mais variadas necessidades especiais, caracterizando esta demanda como dinâmica e imprevisível, enquadrando assim o serviço a ser contratado nas hipóteses para adoção do SRP conforme Conforme art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.(grifo nosso)

Importa esclarecer quanto à adequação do registro de preços para a contratação do serviço, são aderentes às hipóteses dos incisos I e II, acima.

Destaca-se ainda que este modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços-SRP, já foi adotado em 2021 para a contratação dos serviços de Tradutores/Intérpretes de Libras na UFVJM, processo nº [23086.001744/2020-04](#) (Pregão nº 045/2020), apresentado uma avaliação positiva em termos de economicidade, visto se tratar de uma aquisição parcelada, onde o serviço foi adquirido de acordo com a real necessidade da Instituição.

Constata-se, porém que o Contrato Administrativo nº 10/2021 referente a prestação de serviço continuado com disponibilização de mão de obra de Tradutores e Intérpretes de Libras, com formação de nível superior, em regime de dedicação exclusiva, firmado entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a empresa Amazon Construções e Serviços Eireli, encontrava-se em vigência, até 09/08/2022, e que apesar da UFVJM comunicar o interesse pela renovação contratual, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, a Diretoria da empresa Amazon manifestou o não interesse na referida renovação.

Por se tratar de um serviço de grande relevância para a instituição, e visto a necessidade de disponibilizar os instrumentos de ensino/aprendizagem essenciais para atender a todos de maneira isonômica e garantir, conforme dispositivos legais atendimento, às necessidades educacionais especiais dos surdos da comunidade acadêmica, fez-se necessário a manutenção da prestação dos serviços por meio de uma contratação emergencial, Contrato nº 18/2022, firmado com a empresa - MARANATA SERVIÇOS EIRELI, limitada à parcela necessária ao atendimento mínimo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto realiza-se os trâmites deste novo processo Licitatório.

Vale ressaltar que apesar de em 2021 a Universidade ter aderido a Ata de Registro de Preços, do pregão eletrônico SRP nº 22/2021 - Central de compras, que teve como objeto " Registro de preços para eventual contratação da prestação de serviços de acessibilidade à informação e à comunicação, com possibilidade de auxílio de tecnologia assistiva ou outra que complemente as necessidades individuais, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF direta, autárquica e fundacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", verificou-se que os itens, hora passíveis de solicitação, não atenderiam as necessidades da instituição nem para atendimento da demanda de forma emergencial.

Após levantamento realizado pelo Naci e apresentado por meio do OFÍCIO Nº 65/2022/NACI/DAE/PROACE ([0777400](#)), a época do contrato emergencial, a Universidade possuía **01 discente surdo**, matriculado em curso noturno que se comunica, exclusivamente, via Libras e não tem fluência na leitura e escrita do português, o que determina a necessidade de que o material didático seja traduzido para a referida língua e que haja a intermediação dos tradutores e intérpretes de Libras em todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento de seu curso e **01 professor surdo** que trabalha em regime de dedicação exclusiva e utiliza Libras como sua primeira língua, por isso necessita de interpretação em Libras em todos os espaços de interação com outras pessoas ouvintes (alunos, professores, técnicos administrativos, entre outros).

Estimou-se, que juntos necessitavam de um total de aproximadamente 122 horas semanais de atendimento, o que geraria aproximadamente 1464 (mil quatrocentos e sessenta e quatro) horas/ano de acompanhamento dos serviços de Tradução/Interpretação de Libras.

Ocorre que os itens aderidos na ata citada acima, item 2 (dois), 215 (duzentos e quinze) horas/ano, para o serviço de Tradução/Interpretação de Libras, além de serem inferiores a nossa demanda atual, pelo valor adjudicado de R\$500/hora, geraria um contrato de aproximadamente R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil), bem superior ao valor do contratado emergencial, R\$ 246.317,76 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos). Na presente contratação o valor seria de aproximadamente R\$ 732.000,00 considerando a contratação da demanda atual estimada.

Ainda em relação ao posto de tradutor/Intérprete de Libras verificou-se que a legislação permite que seja realizada a contratação de profissional técnico especializado em linguagens de Sinais, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público – Lei 8.745/1993, Portaria Interministerial MPDC/MEC nº 173 de 20/06/2017 e Portaria MEC nº 1.304, de 30/08/2017.

Entretanto, a base legal para este tipo de contratação se deu a partir de levantamento realizado, somente no ano de 2017, pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos das IFES - CGRH, com o objetivo de verificar a existência de demanda juntos as IFES e, assim, fazer a distribuição da maneira mais equânime e rápida possível, visto que a portaria autorizava a contratação por tempo determinado de apenas 150 profissionais técnicos especializados em linguagem de sinais, de nível superior, no âmbito do MEC, para atender demanda das Universidades Federais.

Destaca-se porém, como no período dessa pesquisa não havia estudante ou servidor surdo, que se comunica via Libras, na UFVJM, a equipe do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - Naci/UFVJM, à época, se manifestou pela inexistência de demanda, pressupondo que esse levantamento voltaria a ser realizado, em momento posterior, haja visto a entrada semestral de novos discentes nas IFES, bem como a possibilidade de nomeações de novos servidores, aprovados em concurso, naquele momento, o que torna esta possível solução como inviável.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, indica-se a contratação de pessoa jurídica com o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes que precisam de acompanhamento diário, em decorrência de alguma deficiência, a solução que melhor se adequa, neste momento, as necessidades das universidades na promoção da acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência no ensino superior.

O serviço a ser contratado:

1. Não fere as vedações estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507/2018;
2. Refere-se a atividades auxiliares enquadradas no art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05/2017;
4. Está explícito no art 1º, incisos IX e XIII, da Portaria MPDG nº 443/2018.

A escolha do Sistema de Registro de Preços se dá pela necessidade da Administração de realizar contratações frequentes e incertas dos postos registrados, uma vez que o objeto busca atender demandas de matrículas de alunos que podem variar a cada novo semestre, bem como a entrada de servidores, com previsão legal no Incisos I e IV, do artigo 3º, do Decreto no 7.892/2013; e por ter a necessidade de atender os 04 Campi do UFVJM durante a vigência da Ata, podendo haver variação da necessidade em diferentes períodos em função do calendário acadêmico e cursos de cada campus, com embasamento legal no inciso III, do mesmo artigo, sendo, portanto, imprescindível que a contratação se dê através do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, justifica-se a execução indireta por meio da terceirização, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva, para Tradução/Interpretação de Libras e Cuidadores, através do sistema de registro de preços.

SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços.

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

- I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
- II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Artigo publicado no [Boletim de Notícias CONJUR](#) traz interessantes orientações acerca do tema:

Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a “*utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada*”. Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO;

Os serviços deverão ser prestados dentro dos dias e horários das atividades educacionais de cada Campus, em conformidade ao Calendário Acadêmico dos mesmos. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro e fora da UFVJM, em salas de aulas e demais dependências dos campi da UFVJM, ou em outros espaços pedagógicos como teatros, museus, bibliotecas, entre outros, em que estejam sendo desenvolvidas atividades acadêmicas vinculadas à vida estudantil do aluno e do professor dentro do município.

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as descrições de cada cargo, levando em consideração, requisitos técnicos, atribuições, perfis exigidos, periodicidades, constantes no Termo de Referência, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

Os tradutores Intérpretes de Libras terão as seguintes atribuições:

- Receber e avaliar as demandas de tradução e interpretação em Libras/Português;
- Organizar escalas de trabalho entre os profissionais disponíveis, conforme orientação de organização do plano de trabalho, a ser estabelecido pelos servidores do Serviço de Tradução e Interpretação em Libras da UFVJM;
- Manter atualizado o responsável pela empresa e a equipe de servidores do Serviço de Tradução e Interpretação em Libras da UFVJM, sobre eventuais alterações ou cancelamentos de demandas, para reorganização da escalas de trabalho;
- Fazer estudo prévio do conteúdo ou temática a ser traduzido ou interpretado;
- Mediar a comunicação entre as pessoas surdas e ouvintes interpretando aulas, atividades didático-pedagógicas, diálogos, reuniões, eventos e outras atividades desenvolvidas pela UFVJM ou parcerias institucionais, de forma a viabilizar a acessibilidade dos surdos aos conteúdos curriculares e demais informações;
- Interpretar de forma simultânea ou consecutiva: aulas, reuniões, palestras, seminários, cursos, eventos, dentre outros.

- Traduzir textos, editais, vídeos, atividades, provas, e-mails, informes áudios, audiovisuais e outros;
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades desenvolvidas na UFVJM, assim como atividades online e presenciais diversas, tais como: biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões, e-mails e demais eventos.

- Interpretar e traduzir de forma fiel aos contextos discursivos, não alterando a informação, assim como corrigindo eventuais equívocos tradutórios e interpretativos e seguindo o Código de Ética.

No desenvolvimento do trabalho, os profissionais deverão:

- Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo.
- Manter atitude permanente de estudo, pesquisa e produção de material institucional em Libras, inclusive em ambientes de navegação e plataformas utilizadas.

- Ser impessoal, imparcial e garantir a fidedignidade dos conteúdos que lhe couber interpretar/traduzir;

- Ser honesto e discreto, protegendo o direito de sigilo da informação e dos dados a que tiver acesso durante a execução dos serviços;

- Manter-se atualizado e bem-informado quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

- Ceder direitos de imagem, relativo ao trabalho executado;

- Zelar pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda e pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

- Zelar pela postura e conduta, adequadas aos ambientes que frequentar, por causa do exercício profissional e pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

- Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal);

- Observar as normas legais e regulamentares da UFVJM;

- Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;

- Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;

- Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

- Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

Horário de prestação dos serviços:

Os profissionais Tradutores e Intérpretes de Libras deverão ser contratados com jornada de 40 horas semanais, trabalhadas de segunda a sexta-feira, atuando durante a manhã e tarde (08:00h às 17:00h e/ou 13:00h às 22:00h;respeitando o intervalo de 01 hora para refeição) e no período de tarde e noite (14 às 23 hs, respeitando o intervalo de 01 hora para refeição).

Cabe ressaltar que, a depender da demanda e considerando os turnos de atuação necessários, poderá incidir ou não o adicional noturno.

Os Profissionais de Apoio - Cuidadores terão as seguintes atribuições:

- Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;

- Acompanhar o estudante durante as aulas e intervalos, quando necessário, a fim de auxiliar em atividades de alimentação, higiene e deslocamento/locomoção em espaços internos e externos à sala de aula com autonomia, plena ou apoiada, bem como segurança física e emocional;

- Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a UFVJM;

- Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;

- Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene, quando necessário;

- Zelar pelo bem-estar, integridade e segurança da pessoa/estudante durante a permanência no ambiente da Instituição;

- Auxiliar durante a deambulação, ao subir e descer de transportes, nas transferências de uma superfície para outra, quando necessário;

- Auxiliar na guarda dos pertences pessoais da pessoa/estudante e na conversação dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo mesmo;

- Realizar/auxiliar nas mudanças de posição para maior conforto da pessoa, dentro ou fora da sala de aula;

- Manter interlocução com os professores, membros do Naci/Proace e demais pessoas envolvidas, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma;

- Comunicar ao servidor, responsável pela turma ou local de trabalho e, posteriormente, à equipe do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - Naci sobre quaisquer alterações na condição de saúde da pessoa cuidada e, caso necessário, acompanhar a mesma para o setor/profissional que possa oferecer apoio;

- Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na universidade;

- Acompanhar nos processos seletivos, quando necessário;

- Acompanhar o estudante em sala de aula e auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo mesmo, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para isso.

- Valorizar a autonomia do aluno e ou servidor;

- Desenvolver suas atividades acompanhado pelo Naci/Proace/UFVJM, docentes, coordenadores do curso e chefias imediatas (o último, no caso de servidor);

- Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição;

- Acompanhar os estudantes que necessitem de seus cuidados em atividades externas, inclusive visitas técnicas, estágios curriculares obrigatórios e trabalhos de campo, desde que estejam vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem;

- Observar as normas legais e regulamentares da UFVJM;

- Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;

- Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial, principalmente em relação aos usuários atendidos pela instituição;

- Dominar noções básicas de saúde e reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito da Instituição, tais como o socorro médico;

No desenvolvimento do trabalho, os profissionais deverão:

- Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o estudante(s) PcD no âmbito da instituição, como o impedimento ou privação da participação, permanecendo atento e solidário com o estudante PcD.
- Ser honesto e discreto, protegendo o direito de sigilo da informação e dos dados a que tiver acesso durante a execução dos serviços;
- Manter-se atualizado e bem-informado quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
- Dominar noções básicas de saúde e reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como o socorro médico;
- Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme os conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- Zelar pelo conhecimento das especificidades da Pessoa com Deficiência, pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- Zelar pela postura e conduta, adequadas aos ambientes que frequentar, por causa do exercício profissional e pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- Observar as normas legais e regulamentares da UFVJM;
- Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
- Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

Horário de prestação dos serviços:

Os profissionais cuidadores deverão ser contratados em jornadas de 20 ou 40 horas, trabalhadas de segunda a sexta-feira, sendo que:

- os contratados por carga horária de 40 horas semanais, desenvolverão seu trabalho no período da manhã e tarde, no horário de 08 às 17 hs, respeitando o intervalo de 01 hora para refeição e;
- os contratados por carga horária de 20 horas semanais período noturno, trabalharão no horário de 19 às 23 horas.

Disposições Gerais

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá substituir o(s) profissional (ais), em caso de não cumprimento com as suas atribuições ou descumprimento do art. 7º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais.

A ocorrência de feriados exclusivos da UFVJM ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade.

Os pagamentos à Contratada serão realizados em conformidade com os critérios de medição explicitados no Termo de Referência.

A frequência dos funcionários será aferida através de relógio eletrônico de ponto. Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

A comunicação entre Contratante e Contratada deverá acontecer por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato e formalmente será realizada mediante ofício, carta ou meio eletrônico idôneo.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto da contratação, o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina eventualmente adotadas pela Contratada, bem como:

Cumprir as normas da Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, restaurante, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;

Zelar pelo convívio harmonioso com todos no ambiente de trabalho, mantendo conduta respeitosa, discreta, colaborativa e produtiva;

Reportar imediatamente ao preposto da empresa ou, na falta daquele, ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;

É vedada ao pessoal da Contratada, alocado na execução do objeto contratual, a prática de quaisquer atos que atentem contra a imagem, o patrimônio, os recursos, as operações, as informações e o pessoal da Contratante. Considera-se pessoal para efeito do cumprimento deste dispositivo todo e qualquer agente que preste serviços à UFVJM de maneira estável ou transitória.

Também fica vedado ao preposto e aos ocupantes dos postos de trabalho alocados pela Contratante no local de prestação dos serviços:

O uso de vestimentas, calçados ou acessórios inadequadas para o respectivo ambiente de trabalho, tais como, mas não limitado a: minissaias, shorts, trajes de banho, camisetas de times esportivos ou com apelo político-partidário, bermudas ou camisetas regatas para homens, peças de vestuário total ou parcialmente transparentes ou que deixem o abdômen ou o torso descobertos, bem como chinelos e bonés, admitida, porém, a vestimenta religiosa de expressão tradicional que não ofenda a ordem pública brasileira, nem impeça ou dificulte a perfeita identificação da pessoa.

A expressão, por quaisquer meios, inclusive simbólicos, em roupas, adereços ou veículos, que promova ódio, intolerância, xenofobia, ufanismo, discriminação racial, social, política, de preferência sexual, de gênero, ou qualquer outra, bem como evangelização ou doutrinação religiosa, ou que implique louvor ou ofensa a quaisquer grupos étnicos, religiosos, políticos ou de absentismo religioso, resguardado o direito de uso de roupas e cortes de cabelo étnicos como mera expressão da identidade individual;

Dar causa, por atos, palavras ou gestos, a problemas de convívio na respectiva equipe de trabalho, constrangimento ou atentado contra a imagem, o pudor pessoal, a inviolabilidade física ou a dimensão psicológica de qualquer pessoa, animosidades com colegas do próprio ou de outro setor da Contratante, bem como com o público externo atendido;

Permitir que situações de caráter particular interfiram na realização de suas atividades ou causem perturbação aos trabalhos do respectivo setor, devendo comunicar imediatamente ao preposto da Contratada a necessidade de falta ou saída antecipada para atendimento de situação urgente e inadiável, assegurada a posterior compensação das horas faltantes, conforme entendimentos mantidos entre o Fiscal Administrativo e a Contratada.

Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

As eventuais horas extras trabalhadas deverão ser integralmente compensadas em até duas semanas a partir da data de sua ocorrência, respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

A contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

A contratada deverá autorizar o uso de imagem e voz para, todos os profissionais que executarão os serviços.

O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do órgão, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

Os direitos autorais dos produtos gerados serão do órgão, ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

A contratada deverá disponibilizar cursos de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais, considerando a necessidade das habilidades relacionadas ao ambiente acadêmico de nível superior, devendo também autorizar a participação dos profissionais em cursos promovidos pela Contratante.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

A quantidade necessária para a contratação foi levantada mediante o mapeamento das necessidades demandadas de cada *campi* da UFVJM, apresentada no OFÍCIO Nº 73/2022/NACI/DAE/PROACE(0838661), considerando não só a demanda dos alunos como também o quantitativo de servidores que compõem a equipe de tradutores intérpretes de Libras da Universidade que atualmente é composta por 05 servidores efetivos, nível D, sendo 02 em Diamantina, 01 em Janaúba, 01 em Teófilo Otoni e 01 em Unai. Número insatisfatório para atender à atual demanda da Instituição.

Assim foi apresentado pela NACI:

Quantitativo de tradutores e intérpretes de Libras(0838661)

De acordo com os documentos SEI nsº 0839985, 0840065, 0840060 e 0840055 e a fim de atender a demanda atual dos surdos da comunidade acadêmica da Universidade, entendemos ser necessário a contratação de 14 profissionais tradutores e intérpretes de Libras, com 08 para o Campus Diamantina, 02 para o Campus Mucuri, 02 para Campus Janaúba e 02 para o Campus de Unai, conforme a seguir discriminado:

Campus I e Campus JK (Diamantina)

Discentes demandam atendimento	Carga horária individual envolvida	Quantidade total profissionais
01 discente surdo, com matrícula ativa, que utiliza a Libras para se comunicar. Campus JK. Período noturno.	20 horas semanais de tradução/interpretação libras 04 horas semanais para estudo prévio (em dupla) 30 horas semanais tradução/edição vídeos 02 horas outros atendimentos Total = 56 horas semanais	2,8
01 docente Surdo - DEAD - Dedicção exclusiva	12 horas semanais de tradução/interpretação libras 02 horas semanais para estudo prévio (em dupla) 24 horas semanais tradução/edição vídeos 13h semanais outros atendimentos Subtotal = 51horas semanais Demanda diversas = 19h45min semanais (nos momentos que os efetivos não estiverem disponíveis) Total = 70h45min	3,52
Demandas futuras		02
QUANTIDADE TOTAL		08

Campus Mucuri (Teófilo Otoni) - Campus Janaúba - Campus Unai

Discentes demandam atendimento	Carga horária envolvida	Quantidade profissionais
Campus Mucuri (Teófilo Otoni) - Demandas futuras		02
Campus Janaúba - Demandas futuras		02
Campus Unai - Demandas futuras		02

Cabe esclarecer que existe no Campus JK 01 discente, que também se comunica via Libras, com matrícula trancada.

Quantitativo de cuidadores(0838661)

Em relação à necessidade de cuidadores, a Instituição demanda, atualmente, 10 profissionais, sendo 04 para o Campus Diamantina, 02 para o Campus Janaúba, 02 para o Campus Unai e 02 para o Campus Mucuri. Em relação ao cálculo de horas dos profissionais cuidadores, esclarecemos que os mesmos deverão ficar disponíveis para dar o apoio necessário ao discente ou servidor com deficiência, acompanhando os mesmos, a qualquer momento que se fizer necessário durante todo o período que o referido discente ou servidor estiver desenvolvendo as atividades acadêmicas ou laborais nos espaços institucionais da UFVJM. Assim as atividades desenvolvidas por estes cuidadores são constantes e necessárias, de acordo com o cálculo abaixo:

Campus I e Campus JK (Diamantina)

Discentes demandam atendimento	Carga horária envolvida (01 profissional por até 03 alunos, desde que seja compatível com a deficiência do discente)	Quantidade total profissionais
01 discente com deficiência física, com matrícula ativa, período noturno	20 horas semanais	01
Demandas futuras - período integral - considerando que temos 01 aluno com deficiência física, período integral, que atualmente está com matrícula trancada	40 horas semanais	02
Demandas futuras - período noturno - aguardando efetivação de matrícula	20 horas semanais	01
QUANTIDADE TOTAL		04

Campus Unai

Discentes demandam atendimento	Carga horária envolvida (01 profissional por até 03 alunos, desde que seja compatível com a deficiência do discente)	Quantidade total profissionais
01 discente com deficiência física, com matrícula	40 horas semanais	01

ativa, período integral		
Demandas futuras - período integral	40 horas semanais	01
Demandas futuras - período noturno	-----	-----
QUANTIDADE TOTAL		02

Campus Janaúba

Discentes demandam atendimento	Carga horária envolvida (01 profissional por até 03 alunos, desde que seja compatível com a deficiência do discente)	Quantidade total profissionais
01 servidor deficiência visual	30 horas semanais - diurna	01
01 servidor deficiência motora	40 horas semanais	
Demandas futuras - período integral	40 semanais	01
Demandas futuras - período noturno	-----	-----
QUANTIDADE TOTAL		02

Campus Mucuri (Teófilo Otoni)

Discentes demandam atendimento	Carga horária envolvida (01 profissional por até 03 alunos, desde que seja compatível com a deficiência do discente)	Quantidade total profissionais
Demandas futuras - período integral	40 horas semanais	01
Demandas futuras - período noturno	20 horas semanais	01
QUANTIDADE TOTAL		02

- A demanda de dois (02) alunos com deficiência física, com matrícula ativa em cursos ministrados nos Campi JK e Unai, que necessitam de apoio para se locomover e para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

- Existe ainda um (01) aluno do Campus Jk, que também necessita de apoio para o desenvolvimento de atividades escolares. Este aluno, atualmente, está com matrícula trancada, porém não podemos garantir que o mesmo retorne ou não às atividades acadêmicas nos próximos semestres;

- Há também a possibilidade de entrada de mais uma (01) aluna em curso ministrado no Campus Jk, período noturno, que poderá necessitar do referido apoio durante a execução de atividades acadêmicas, de autocuidado e de locomoção;

- Temos também dois (02) servidores com deficiência, lotados no Campus de Janaúba, que necessitam de apoio nas atividades cotidianas e nos deslocamentos;

Ressaltamos ainda que os processos seletivos da UFVJM ocorrem semestralmente, tendo a possibilidade da entrada de novos discentes com deficiência.

A partir do levantamento das necessidades de cada Campus, verifica-se que o serviço objeto deste certame depende exclusivamente da necessidade em cada semestre letivo. A necessidade do serviço mostra-se dinâmica: a Administração deverá possuir a prerrogativa de desocupar o posto quando o servidor e, ou estudante evadir-se da Instituição e, principalmente, ocupar o posto a partir de novas demandas, visando diminuir a perda pedagógica do estudante pela falta de acesso aos conteúdos e, ou facilitar o apoio ao servidor no ambiente de trabalho.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

Para a estimativa do valor da contratação a UFVJM deverá utilizar a metodologia definida no caderno de logística. Esta planilha servirá de base para verificar a compatibilidade dos preços apresentados pelas empresas com a realidade do mercado.

Em relação aos serviços de terceirização de mão de obra, seu orçamento é mais complexo que os demais serviços de natureza contínua. É necessário elaborar o orçamento estimado por meio de planilha de custos e formação de preços. Deve-se ter atenção para que integre ao cálculo, além das questões salariais e direitos trabalhistas, o custo de uniformes, equipamentos e EPI's.

A IN 05/2017 ao discriminar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência em seu Anexo V definiu que:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do **Termo de Referência ou Projeto Básico**:

[...]

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da **identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços**, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do **preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Dessa forma, sempre que possível, o orçamento deve ser elaborado na forma de planilha, tendo seus custos unitários conhecidos. O detalhamento de custos é informação imprescindível inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários para custear a contratação pretendida.

A IN 05/2017 fixou, no Anexo VII-D, modelo de planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização. Tal modelo deverá ser utilizado, pelas empresas, para a elaboração da referida planilha. Recentemente, com a publicação da Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, foram estabelecidos os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para a estimativa final do valor da contratação será elaborada a Planilha de Custos e Formação de Custos, em consonância com a determinação da IN 005/2017. A planilha de custos será utilizada para a elaboração do Termo de Referência pela unidade requisitante.

Quanto à pesquisa de preços para a aferição dos preços referenciais, recomenda-se que os métodos adotados obedeçam ao disposto na Instrução Normativa nº 73/2020: levantamento no Pannel de Preços, de contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com fornecedores.

Convenção Coletiva de Trabalho:

Na definição do valor salário-base dos cargos, buscaram-se parâmetros por meio de convenções coletivas dos profissionais de atendimento especializado, com classificação da respectiva CBO, porém no entanto, não foi possível detectar, até o momento, a existência de CCT - Convenção Coletiva de Trabalho envolvendo o CBO 2614-25 e CBO 5162, utilizando o sistema Mediador do Ministério da Economia. (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>), para determinar o piso salarial.

Segundo disposto no Anexo I, inciso XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, o salário a ser efetivamente pago ao profissional dos Postos de trabalho, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. **Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.**

Extraí –se ainda do art. 9º da Portaria TCU nº 444/2019:

Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

[...]

III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades;

Assim para a definição da média do salário base foi adotado pelo setor requisitante o salário praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, parágrafo 2, CLT - Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Em relação aos Uniformes e equipamento e equipamentos de proteção individual foram realizadas pesquisas de mercado seguindo os parâmetros da Instrução Normativa 73/2020, observando os seguinte requisitos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/panneledeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Os orçamentos e suas respectivas declarações de composição de custos constam no processo conforme a seguir:

Item	Descrição	Orçamento	Declaração de Composição de Custo
01	Salário base Tradutor/Intérprete de Libras	SEI! 0841237/0841238/0841241	SEI! 0841244
02	Salário base Profissional de Apoio - Cuidador	SEI! 0841042/0841044/0841045	SEI! 0841046
03	Camisa de Uniforme	SEI! 0841028/0841030/0841031	SEI! 0855453
04	Jaqueta de Frio	SEI! 0842438	SEI! 0842443
05	Jaleco	SEI! 0841297	SEI! 0841301
06	Óculos de Proteção	SEI! 0840952/0840963/0840955	SEI! 0840956
07	Caixa Luvas de Proteção	SEI! 0839970/0839974/0839983	SEI! 0840024
08	Notebook	SEI! 0840999/0841003/0841005	SEI! 0841010
09	Relógio de Ponto	SEI! 0859767	SEI! 0859768

Auxílio Transporte

Para a estimativa do valor do vale transporte devem ser observados os seguintes valores de acordo com as tarifas municipais:

- **Diamantina:** R\$ 5,00 (cinco reais) – Decreto nº 365/2019 (Doc. Sei! nº [0841580](#))
- **Janaúba:** R\$ 5,00 (Cinco reais) – Termo de Permissão nº 223801/2022 (Doc. Sei! nº 0863079)
- **Teófilo Otoni:** R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) – Decreto nº 7.949/2019 (Doc. Sei! nº [0841582/0841584](#))
- **Unai:** R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) – Contrato de Concessão nº 001/2016 (Doc. Sei! nº [0841585](#))

O valor total estimado da contratação, conforme planilhas de custos e formação de preços (Doc. Sei![0862599](#)) é de R\$150.355,14 (cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) mensais e 1.804.261,68 (um milhão e oitocentos e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) anual, conforme a tabela a seguir:

ITEM	CARGO	TIPO DE SERVIÇO (conforme Identificação do Serviço)	QTD POSTOS	QTD EMPREGADOS	MUNICÍPIO	CAMPUS DE ATUAÇÃO	TURNO	ESCALA DE TRABALHO	HORÁRIO	VR. PROPOSTO POR EMPREGADO	VR. PROPOSTO POR POSTO	VA TOT/ SER' MEI
------	-------	---	------------	----------------	-----------	-------------------	-------	--------------------	---------	----------------------------	------------------------	------------------

		na Planilha de Custos e Formação de Preços)										
1	Tradutor int. 40H - CBO 2614-25	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras	8	8	Diamantina/MG	Campus I Campus JK	DIURNO E/OU DIURNO/NOTURNO	40h semanais	- Postos Diurno: 08:00h às 17:00h e/ou 13:00h às 22:00h; - Postos Diurno/Noturno: 14:00h às 23:00h; - com intervalo de uma hora para repouso e alimentação	8.507,92	8.507,92	68.0
2	Tradutor int. 40H - CBO 2614-25	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras	2	2	Teófilo Otoni/MG	Campus do Mucuri	DIURNO E/OU DIURNO/NOTURNO	40h semanais	- Postos Diurno: 08:00h às 17:00h e/ou 13:00h às 22:00h; - Postos Diurno/Noturno: 14:00h às 23:00h; - com intervalo de uma hora para repouso e alimentação	8.484,23	8.484,23	16.9
3	Tradutor int. 40H - CBO 2614-25	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras	2	2	Janaúba/MG	Campus Janaúba	DIURNO	40h semanais	Postos Diurno: 08:00h às 17:00h com intervalo de uma hora para repouso e alimentação	8.170,59	8.170,59	16.3
4	Tradutor int. 40H - CBO 2614-25	Serviço de Tradutor / Intérprete de Libras	2	2	Unaí/MG	Campus Unaí	DIURNO	40h semanais	Postos Diurno: 08:00h às 17:00h com intervalo de uma hora para repouso e alimentação	8.147,19	8.147,19	16.2
5	Cuidador 40H - CBO 5162	Serviços de Profissionais para Apoio a Estudantes com Deficiência - PcD	2	2	Diamantina/MG	Campus I Campus JK	DIURNO	40h semanais	Postos Diurno: 08:00h às 17:00h com intervalo de uma hora para repouso e alimentação	3.810,24	3.810,24	7.62
6	Cuidador 40H - CBO 5162	Serviços de Profissionais para Apoio a Estudantes com Deficiência - PcD	1	1	Teófilo Otoni/MG	Campus do Mucuri	DIURNO	40h semanais	Postos Diurno: 08:00h às 17:00h com intervalo de uma hora para repouso e alimentação	3.747,14	3.747,14	3.74
7	Cuidador 40H - CBO 5162	Serviços de Profissionais para Apoio a Estudantes com Deficiência - PcD	2	2	Janaúba/MG	Campus Janaúba	DIURNO	40h semanais	Postos Diurno: 08:00h às 17:00h com intervalo de uma hora para repouso e alimentação	3.766,31	3.766,31	7.53
8	Cuidador 40H - CBO 5162	Serviços de Profissionais para Apoio a Estudantes com Deficiência - PcD	2	2	Unaí/MG	Campus Unaí	DIURNO	40h semanais	Postos Diurno: 08:00h às 17:00h com intervalo de uma hora para repouso e alimentação	3.658,59	3.658,59	7.31
9	Cuidador 20H - CBO 5162	Serviços de Profissionais para Apoio a Estudantes com Deficiência - PcD	2	2	Diamantina/MG	Campus I Campus JK	DIURNO/NOTURNO	20h semanais	Postos Noturno: 19:00h às 23:00h	2.177,81	2.177,81	4.35
10	Cuidador 20H - CBO 5162	Serviços de Profissionais para Apoio a Estudantes com Deficiência - PcD	1	1	Teófilo Otoni/MG	Campus do Mucuri	DIURNO/NOTURNO	20h semanais	Postos Noturno: 19:00h às 23:00h	2.114,72	2.114,72	2.11

A pretensa contratação obedece à jurisprudência do TCU, sintetizada no enunciado da Súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A decisão ampara-se ainda pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, que trata a matéria nos seguintes termos:

Acórdão 1403/2016-TCU-Plenário: Como regra geral, sujeita a ponderação no caso concreto, o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.

Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário

"9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto".

Nesse seara, várias representações já foram julgadas improcedentes pelo Tribunal de Contas da União, conforme depreende-se do ACÓRDÃO 10049/2018 - SEGUNDA CÂMARA.

"(iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha:

" (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;"

No presente caso não se justifica a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, pelos seguintes motivos:

- a) trata-se de contratação de postos de trabalhos mediante demanda de pessoa com deficiência, ou seja, a contratação do item refletirá demanda específica;
- b) os itens que compõem o grupo não se complementam e sim traduzem especificidades dos postos;
- c) foram trazidas as justificativas para o agrupamento dos itens e vantagens para a Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Com base no cenário atual, não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste serviço.

No entanto, não foram contemplados no estudo outros serviços de acessibilidade como: tradução em braile, adaptação de ambientes para cadeirantes e outros do gênero, cabendo à Instituição, caso necessário, providenciar a contratação dos serviços referidos, bem como a definição dos respectivos quantitativos, respeitados os parâmetros legais e as reais necessidades da Administração.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

A referida contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação (PAC) da UFVJM para o ano de 2022, sob o número 12637(SEI!0800294).

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM previsto para o quinquênio 2017-2021, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROACE/NACI, por meio da sua Política de Acessibilidade e Inclusão, possui como um de seus principais objetivos:

- Fomentar e apoiar ações, programas e serviços diversos, visando o atendimento das pessoas com deficiência, estudantes com necessidades educacionais especiais e pessoas alvo de preconceito e discriminação, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o respeito às diferenças.

O PDI/UFVJM/2017/2021 foi aprovado pela [Resolução nº 19, de 11 de dezembro de 2018](#) para vigorar por um período de 04 (quatro) anos, dessa forma está sendo considerada que a data de vigência do referido plano encerra-se em 10 de dezembro de 2022.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

Promover a acessibilidade e inclusão, favorecendo a permanência de alunos, servidores e terceirizados com deficiência na Universidade, eliminando barreiras comunicacionais entre surdos, que se comunicam via Língua Brasileira de Sinais e ouvintes usuários da Língua Portuguesa no âmbito da UFVJM, bem como assegurar o cumprimento das exigências legais quanto ao acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (Lei 13.146/2015, art. 27, inciso XIII).

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

Todas às ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;**

A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação. A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico "Requisitos da Contratação".

16. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

16.1. **Justificativa da Viabilidade**

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa Nº 40/2020 e com a Instrução Normativa nº 05/2017, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Diamantina, 04 de outubro de 2022

Equipe do Estudo Técnico Preliminar
Renata Maria Moreira da Silva Cordeiro
Vânia Maria Fernandes Nunes
Mical de Matos Delfino Prates
Kátia Aparecida de Almeida
Fabiano Kenji Aoki
PORTARIA/PROPLAN Nº 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

DE ACORDO
Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1642, DE 29 DE JULHO DE 2021

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Proceda-se o lançamento do ETP Digital e a elaboração do mapa de risco e encaminha-se o processo ao Requisitante para a elaboração do Projeto Básico no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Adriano Caetano Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº 1224, de 12 de maio de 2022
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria Moreira da Silva Cordeiro, Servidor (a)**, em 04/10/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Maria Fernandes Nunes, Servidor (a)**, em 04/10/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mical De Matos Delfino, Servidor (a)**, em 04/10/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Aparecida De Almeida, Servidor (a)**, em 04/10/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kenji Aoki, Servidor (a)**, em 04/10/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira Fernandes, Diretora**, em 04/10/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Caetano Santos, Pro-Reitor(a)**, em 04/10/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0818110** e o código CRC **71D0E1D9**.

Referência: Processo nº 23086.011209/2022-15

SEI nº 0818110

Criado por [katia.almeida](#), versão 349 por [vania.nunes](#) em 04/10/2022 10:07:16.